

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 090 Edição - Areia Branca/RN, 23 de JUNHO de 2023.

GABINETE CIVIL

Resolução nº 009/2023.

Nomeia a Mesa Diretora e as Comissões temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Areia Branca/RN para o Biênio 12/06/2023 a 11/06/2025 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, pela Lei municipal nº 842/1996 alterada pela Lei Nº 1039/2006, de 20 de novembro de 2006 e pela Lei nº 1.501/2022, de 23 de maio de 2023 – Lei Municipal do SUAS.

Em reunião Ordinária realizada em 07 de junho de 2023, às dez horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada a Rua Coronel Fausto, 6, centro – Areia Branca/RN

Resolve

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS está estruturado em:

a) **Mesa Diretora** formada por: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário

b) **Comissões temáticas:**

1. Normas;

2. Políticas;

3. Orçamento e Financiamento;

4. Ética;

5. Acompanhamento de Benefícios e Transferências de Renda;

6. Monitoramento das Deliberações das Conferências.

c) **Plenária**

d) **Secretaria Executiva**

Art. 2º - Fica definida a Mesa Diretora:

a) Presidente: Edenia Galvão de Azevedo

b) Vice Presidente: Cleia Ferreira de Lima Martins

c) Primeiro Secretário: Thiciany karen Tavernard Leite

d) Segundo Secretário: Keliane Cristina dos Santos

Art. 3º - As Comissões temáticas serão compostas por:

1. Comissão de Normas:

- a) Pedro Victor Tavernard do Vale Souza (governo)
- b) Patrícia Pereira Fernandes da Nóbrega (trabalhador)
- c) Daiane Lima da Silva (usuário)
- d) Dárian Eskarlet Rodrigues de Souza Paiva (governo)

2. Comissão de Políticas

- a) Wilson Justiniano de Souza Filho (governo)
- b) Andreia Luíza Cabreira da Silva (governo)
- c) Eduarda Santana Calheiro Rebouças (OSC)
- d) Fabrine Emanuelle da Silva Medeiros (OSC)

3. Comissão de Orçamento e Financiamento

- a) Wanderson Santos Silva (governo)
- b) Edenia Galvão de Azevedo (governo)
- c) Daniel de Sousa Rodrigues (trabalhador)
- d) Keliane Cristina dos Santos (usuários)

4. Comissão de Ética

- a) Larisse Beatriz de Sousa Nogueira (OSC)
- b) Antonia Veruska Firmino de Lucena Souza (OSC)
- c) Tatiane Naara Câmara Nascimento (governo)
- d) Mirella Cymara Minora da Silva (governo)

5. Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferências de Renda

- a) Dayane Cassiano de Oliveira Neto (governo)
- b) Maria do Socorro da Silva (governo)
- c) Jose Aparecido do Nascimento (trabalhador)
- d) Alícia Siomara Silva Fernandes (OSC)

6. Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências

- a) Thiciany karen Tavernard Leite (governo)
- b) Priscilla Danielly Batista Nicácio Mendonça (trabalhador)
- c) Cleia Ferreira de Lima Martins (usuário)
- d) Marluce Barreto Fernandes (Governo)

Art. 4º - A Mesa Diretora, as Comissões Temáticas, a Plenária e a Secretaria Executiva serão regidas pelo Regimento Interno do CMAS Areia Branca/RN.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca, 07 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 090 Edição - Areia Branca/RN, 23 de JUNHO de 2023.

Edenia Galvão Azevedo

Presidente do CMAS

Resolução Nº 010/2023

Dispõe sobre a comissão organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Areia Branca/RN e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, pela Lei municipal nº 842/1996 alterada pela Lei Nº 1039/2006 e pela Lei nº 1.501/2022, de 23 de maio de 2023 – Lei Municipal do SUAS. Ouvindo seu colegiado em 20 de junho de 2023, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando, o disposto na Resolução CNAS nº 90, de 21 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a portaria conjunta MDS/CNAS Nº 23 DE 09 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução Conjunta SETHAS/CEAS nº 02/2023, de 09 de março de 2023 que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Considerando o Decreto municipal nº 015/2023 de 16 de junho de 2023 que convoca a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Areia Branca/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir que a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 2º - Será composta de 120 participantes, distribuídos da seguinte forma: 20 Usuários escolhidos nas Pré - conferências, 40

trabalhadores do SUAS, 30 trabalhadores de outras políticas públicas, 15 representantes de Organizações da Sociedade Civil, 05 representantes de empresas, 10 autoridades dos diferentes poderes.

§ 1º - Os participantes poderão ser inscritos como delegados/as, Observadores/as, convidados/convidadas.

Art. 3º - A Conferência Municipal será precedida de Pré Conferências nas seguintes comunidades:

- Ponta do Mel – 22/06 – 15h - SCFV
- São José – 27/06 – 16h – Entrelaçar
- Rua Anita de Souza – Navegantes – 04/07 – 15:00 - Projeto Sementes de Amor
- Redonda - 05/07 – 14:00 – ARSEFE
- Cristóvão – 05/07 – 14:00 – SCFV
- Usuários BPC e PBF– 06/07 - 09:00 – Câmara Municipal
- CRAS – 07/07 – 14h (usuários do CRAS)
- Organizações da Sociedade Civil – 11/07 - 9h – Câmara Municipal
- Trabalhadores do SUAS – 12/07 – 09:00 - Câmara Municipal
- Pedrinhas - 13 /07 – 15h – SCFV

Art.4º - A Comissão Organizadora da **10ª Conferência Municipal de Assistência Social** do município de Areia Branca/RN, será formada por conselheiros e técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sendo coordenada pelo Presidente e vice deste colegiado, a saber:

1. Coordenação

- Presidente: **Edenia Galvão Azevedo**
- Vice-presidente: **Cleia Ferreira de Lima Martins**

2. Comissão de Monitoramento das Conferências:

- Usuários: Cleia Ferreira de Lima Martins (usuários)
- Trabalhadores: Priscilla Danielly Batista Nicácio Mendonça (trabalhador)
- Governo: Thiciany karen Tavernard Leite (governo)
- Marluce Barreto Fernandes (Governo)

3. Comissão de Credenciamento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 090 Edição - Areia Branca/RN, 23 de JUNHO de 2023.

a) Mirella Cymara Minora da Silva

b) Antonia Veruska Firmino de Lucena Souza

c) Dárian Eskarllet Rodrigues de Souza Paiva

d) Antonia Tamires de Almeida – SEMAS

4. Coordenação dos Eixos Temáticos/trabalho de grupo

a) Eixo I: Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país

Mediadores: Wanderson Santos Silva e Andreia Luíza Cabreira da Silva

b) Eixo II: Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas

Mediadores: Dallievanys Christiny de Moura Fonseca e Bárbara Heliodora Souza Gomes Leonez

c) Eixo III: Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS?

Mediadores: Alícia Siomara Silva Fernandes e Fabrine Emanuelle da Silva Medeiros

d) Eixo IV: Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS

Mediadores: Antônia Mônica Sousa de Melo e Priscila Michele de Farias Dias

e) Eixo V: Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS

Mediadores: José Aparecido do Nascimento e Joyce Mayara Matias de Lima

5. Infraestrutura, Transporte e Finanças

a) Pedro Victor Tavernard do Vale Souza, FMAS

b) Antonio Lucas Lima da Costa, SEMAS

d) Miriam de Fátima da Silva

e) Liana Nascimento, DEEventos

f) Tatiane Naara Câmara Nascimento

g) Yasmim Mikaelle da Silva Costa Câmara, SEMAS

6. Cultural

a) Eduarda Santana Calheiro Rebouças, OSDB

b) Keliane Cristina dos Santos, ABCFE

c) Dália Rosalina Nobre de Oliveira, SEMAS

d) Dayane Cassiano de Oliveira Neto, Governo

7. Secretaria Executiva, divulgação e Registros

a) Sarah Emily Fernandes dos Santos, SEMAS

b) Francisca Maria Batista, SEMAS

c) Genildo Costa Silva, SEMAS

d) Jennie Rafaella Barboza Da Silva Nogueira – SEMAS

e) Elisangela Maria Lemos, SEMAS

f) Leane Fonseca - Comunicação

Art. 5º - São atribuições da Comissão organizadora:

a) Propor estratégias de mobilização e divulgação facilitando a participação dos diferentes segmentos locais;

b) Definir local, número de participantes (delegados, observadores, convidados, palestrantes/mediadores, metodologia de trabalho, programação, regimento;

c) Elaborar o orçamento;

d) Prever acessibilidade das pessoas com deficiência conforme orientação do CNAS Informe 1;

e) Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho Estadual de Assistência Social;

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 20 de junho de 2023.

Edenia Galvão Azevedo

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 011/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Areia Branca/RN no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 842/96, de 21 de maio de 1996, alterada pela Lei

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 090 Edição - Areia Branca/RN, 23 de JUNHO de 2023.

1039/2006, de 28 de novembro de 2006, alterada pela lei nº 1501/2022, de 23 de maio de 2023 que trata da Lei municipal do SUAS ouvindo seu colegiado em reunião extraordinária no dia 22 de junho de 2023 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Assistência Social, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e a Lei Municipal Nº.1501/2022, de 01 de abril de 2022, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de Areia Branca/RN.

Considerando a Portaria MDS nº 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, bem como a prestação de contas.

Considerando o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) aprovado pela Resolução nº 07 de 18 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social instrumento de planejamento previsto na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB SUAS 2012) que subsidia a construção do Pacto de Aprimoramento do SUAS;

Considerando a Portaria SEI nº 73 de 27 de março de 2020 que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do custeio de benefícios eventuais, para o exercício de 2020, a serem repassados aos municípios do Rio Grande do Norte, em caráter excepcional, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos Recursos dos Benefícios Eventuais 2020/2021 referente ao cofinanciamento estadual.

Saldo em 2020	R\$ 0,00
Aplicação Financeira	R\$ 0,00
Recursos Repassados	R\$ 24.162,00
Recursos utilizados	R\$ 24.162,00
Saldo a reprogramar	R\$ 0,00

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, de março de 2023.

Edenia Galvão Azevedo
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 012/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Areia Branca/RN no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 842/96, de 21 de maio de 1996, alterada pela Lei 1039/2006, de 28 de novembro de 2006, alterada pela lei nº 1501/2022, de 23 de maio de 2023 que trata da Lei municipal do SUAS ouvindo seu colegiado em reunião extraordinária no dia 22 de junho de 2023.

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Assistência Social, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e a Lei Municipal Nº.1501/2022, de 01 de abril de 2022, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de Areia Branca/RN.

Considerando a Portaria MDS nº 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, bem como a prestação de contas.

Considerando o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) aprovado pela Resolução nº 07 de 18 de maio de 2016, do Conselho nacional de Assistência Social instrumento de planejamento previsto na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB SUAS 2012) que subsidia a construção do Pacto de Aprimoramento do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 02, de 16 de março de 2017 que aprova prioridades e metas para os estados e Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do SUAS para o quadriênio de 2016 a 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos Recursos da Proteção Social Especial de Média Complexidade 2022 referente ao cofinanciamento estadual.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 090 Edição - Areia Branca/RN, 23 de JUNHO de 2023.

Saldo anterior	R\$ 4.896,07
Recursos repassados	R\$102.353,93
Aplicação Financeira	R\$ 7.211,80
Recursos utilizados	R\$ 29.838,00
Saldo a Reprogramar para 2023	R\$ 84.623,80

Art. 2º - A reprogramação do saldo de recursos da Proteção Social Especial de Média Complexidade - cofinanciamento estadual 2022 deverá ser utilizado no ano de 2023 no **Projeto de Combate às violências contra crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e suas famílias, adolescentes em conflito com a lei, população de rua, LGBTQIA+**, nas seguintes finalidades:

Discrição	Valores
Material Gráfico	R\$ 20.000,00
Palestrantes/Oficineiros	R\$ 10.000,00
Material de Consumo/Expediente	R\$ 12.623,80
Material permanente	R\$ 42.000,00
Total	R\$ 84.623,80

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 22 de junho de 2023.

Edenia Galvão Azevedo
Presidente do CMAS

Edital de Convocação 007/2023

A Diretoria Executiva de Política de Habitação Popular vem por meio deste, convocar todas as famílias inseridas no PROGRAMA DE INSERÇÃO PROVISÓRIA DE FAMÍLIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS LOCADAS, DENOMINADO “MORADIA TEMPORÁRIA, para que compareçam **entre os dias 03 e 14 de julho do corrente ano**, à sede da Diretoria Executiva de Política de Habitação Popular do Município de Areia Branca (RN), situado na Rua Marechal Deodoro, nº 330 A 1º andar, Edifício Valda S. M. Alves, Bairro Centro, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas, **de segunda a sexta feira**, com a finalidade de **realizar atualização cadastral**.

As famílias beneficiárias, por ocasião da atualização cadastral a que se refere a presente convocação, deverão apresentar original e cópia da seguinte documentação comprobatória de todos os membros do núcleo familiar:

- CadUnico* atualizado, com Número de Identificação Social (NIS) do responsável familiar,
- Carteira de Identidade Civil - Registro Geral (RG);
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e contracheque quando houver;
- Título Eleitoral;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento atualizada, sendo aceita, no último caso, declaração de União Estável lavrada por intermédio de Escritura Pública;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão Negativa de Bens Imóveis em nome do requerente.
- Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 090 Edição - Areia Branca/RN, 23 de JUNHO de 2023.

OBS: Após o período estabelecido, aqueles que não efetuar o recadastramento terão o benefício suspenso.

Areia Branca (RN), 23 de Junho de 2023.

Antonia Mônica Sousa de Melo

Diretora Executiva de Política de Habitação Popular

ASSUNTO: Contratação de Profissional com Notória Especialidade para realização de estudo referente ao impacto socioeconômico da Festa de Nossa Senhora dos Navegantes 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO o que preconiza o Estatuto das Licitações e Contratos bem como a Resolução nº 028/2020-TCE/RN;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Fica **dispensado** o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, que correrá por conta do orçamento constante na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício 2023.

Dê ciência e cumpra-se.

AREIA BRANCA/RN, 23 DE JUNHO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL

RESUMO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE Nº: 018/2023

CREADOR: LEOVIGILDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

CPF: 762.***.***-49

VALOR FINAL: R\$ 36.000,00 (tinta e seis mil reais)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, no que concerne a Contratação de Profissional com Notória Especialidade para realização de estudo referente ao impacto socioeconômico da Festa de Nossa Senhora dos Navegantes 2023.

Considerando o que dispõe o Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratado: LEOVIGILDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO (CPF: 762.***.***-49).

Objeto: Contratação de Mão de Obra especializada para realização de manutenção preventiva em ambulância do município de Areia Branca/RN.

Valor Total: R\$ 36.000,00 (tinta e seis mil reais).

AREIA BRANCA/RN, 23 DE JUNHO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515.046/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023.

OBJETO: Contratação de Atracção Musical de nível Regional para compor a IV Conferência Municipal de Cultura de Areia Branca /RN. Banda: Jaína Elne.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 090 Edição - Areia Branca/RN, 23 de JUNHO de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, COM SEDE PRAÇA DA Conceição S/N, AREIA BRANCA/RN, CEP: 59655-000, CNPJ/MF: 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: PATRICIA FARIAS DE SOUZA, COM SEDE R JOÃO PESSOA, Nº265, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP: 59.025-500, CNPJ: 45.959.998/0001-94.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

BASE LEGAL: ART. 25, inciso *III*, da Lei Federal 8.666/1993. AREIA BRANCA/RN, 17 DE MAIO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

OBJETO: Contratação de Profissional com Notória Especialidade para realização de estudo referente ao impacto socioeconômico da Festa de Nossa Senhora dos Navegantes 2023.

CONTRATADO: LEOVIGILDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO.

CPF: 762.***.***-49

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

VIGÊNCIA: 60 dias a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Areia Branca/RN, 23 de junho de 2023.

À:

PHARMAPLUS LTDA

CNPJ: 03.817.043/0001-52

R: JOÃO DOMINGOS SOBRINHO, MANOELA VALADARES, Afogados da Ingazeira/PE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, através de seu Gestor de Contratos, levando em consideração:

CONSIDERANDO que vossa empresa participou junto a esta Prefeitura Municipal do **Processo Licitatório: 35.2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico – 03/2023** sob **Registro Despesa: 36/2023**, que teve por Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS**

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento.

CONSIDERANDO que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou **Registro Despesa: 36/2023** através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencados, nos preços e nos quantitativos estabelecidos na proposta vencedora;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 10.1 do Edital Convocatório, foi estabelecido que o objeto desta licitação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra/contrato, pessoalmente em local e horário estabelecidos em contrato ou indicado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CONSIDERANDO que o Artigo 4º, alínea “a” Ata de Registro de Preço, celebrada com esta Municipalidade, define expressamente como vossa obrigação: *“Fornecer os itens desta Ata de Registro de Preços nos endereços indicados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra/serviços, pessoalmente em local e horário estabelecidos em contrato ou indicado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN”*.

CONSIDERANDO que o Município de Areia Branca (RN), através do e-mail **compraspmb@gmail.com**, encaminhou **Ordem C/S 511.016/23, 511.017/23, e 511.019/2023**, solicitando a entrega dos referidos itens listados e expresso, não tendo vossa empresa entregue a mercadoria em sua totalidade ao qual corresponde ao solicitado em Ordem acima citada;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 090 Edição - Areia Branca/RN, 23 de JUNHO de 2023.

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada.

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52** com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento dos itens decorrentes do **Registro Despesa: 36/2023**. Fica em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata dos itens decorrentes da **Ordem C/S: 511.016/23, 511.017/23, e 511.019/2023**, bem como para que **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, justifique por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquela Ordem de Compra, sob pena de aplicação das penalidades legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, conforme dispõe os artigos 78, incisos III, IV e V e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente

Areia Branca/RN, 23 de junho de 2023.

Wanderson Santos Silva

Gestor de contratos

Prefeitura Municipal de Areia Branca

Areia Branca/RN, em 23 de junho de 2023.

À:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

CNPJ: 20.008.831/0001-17

R: AV A, GALPÃO A, DOM HELDER CAMARA, Garanhuns/PE - CEP: 55.293-970

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, através de seu Gestor de Contratos, levando em consideração:

CONSIDERANDO que vossa empresa participou junto a esta Prefeitura Municipal do **Processo Licitatório: 214.023/2022 – Modalidade: Pregão Eletrônico – 09/2022** sob **Registro Despesa: 13/2022**, que teve por Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento.

CONSIDERANDO que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou **Registro Despesa: 13/2022** através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencados, nos preços e nos quantitativos estabelecidos na proposta vencedora;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 10.1 do Edital Convocatório, foi estabelecido que o objeto desta licitado deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra/contrato, pessoalmente em local e horário estabelecidos em contrato ou indicado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CONSIDERANDO que o Artigo 4º, alínea “a” Ata de Registro de Preço, celebrada com esta Municipalidade, define expressamente como vossa obrigação: “Fornecer os itens desta Ata de Registro de Preços nos endereços

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 090 Edição - Areia Branca/RN, 23 de JUNHO de 2023.

indicados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra/serviços, pessoalmente em local e horário estabelecidos em contrato ou indicado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN”.

CONSIDERANDO que o Município de Areia Branca (RN), através do e-mail **comprasmab@gmail.com**, encaminhou **Ordem C/S 419.011/2023**, solicitando a entrega dos referidos itens listados e exposto, não tendo vossa empresa entregue a mercadoria em sua totalidade ao qual corresponde ao solicitado em Ordem acima citada;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada.

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ: 20.008.831/0001-17** com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento dos itens decorrentes do **Registro Despesa: 13/2022**. Fica em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata dos itens decorrentes da **Ordem C/S: 419.011/2023**, bem como para que **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, justifique por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquela Ordem de Compra, sob pena de aplicação das penalidades legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, conforme dispõe os artigos 78, incisos III, IV e V e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das

sanções administrativas previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente
Areia Branca/RN, 23 de junho de 2023.
Wanderson Santos Silva
Gestor de contratos
Prefeitura Municipal de Areia Branca

Areia Branca/RN, em 23 de junho de 2023.

À:
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
CNPJ: 40.876.269/0001-50
R: Sargento Silvino Macêdo, São José, Garanhuns/PE - CEP: 55.295-280

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, através de seu Gestor de Contratos, levando em consideração:

CONSIDERANDO que vossa empresa participou junto a esta Prefeitura Municipal do **Processo Licitatório: 117.123/2022 – Modalidade: Pregão Eletrônico – 03/2022** sob **Registro Despesa: 06/2022**, que teve por Objeto: Aquisição de Móveis e Eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Areia Branca/RN, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento.

CONSIDERANDO que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou **Registro Despesa: 06/2022** através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencados, nos preços e nos quantitativos estabelecidos na

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 090 Edição - Areia Branca/RN, 23 de JUNHO de 2023.

proposta vencedora;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 10.1 do Edital Convocatório, foi estabelecido que o objeto desta licitado deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra/contrato, pessoalmente em local e horário estabelecidos em contrato ou indicado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CONSIDERANDO que o Artigo 4º, alínea “a” Ata de Registro de Preço, celebrada com esta Municipalidade, define expressamente como vossa obrigação: *“Fornecer os itens desta Ata de Registro de Preços nos endereços indicados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra/serviços, pessoalmente em local e horário estabelecidos em contrato ou indicado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN”*.

CONSIDERANDO que o Município de Areia Branca (RN), através do e-mail **compraspmb@gmail.com**, encaminhou **Ordem C/S 1.110.014/2022**, solicitando a entrega dos referidos itens listados e expresso, não tendo vossa empresa entregue a mercadoria em sua totalidade ao qual corresponde ao solicitado em Ordem acima citada;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada.

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, CNPJ: **40.876.269/0001-50** com intuito

de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento dos itens decorrentes do **Registro Despesa: 06/2022**. Fica em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata dos itens decorrentes da **Ordem C/S: 1.110.014/2022**, bem como para que **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, justifique por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquela Ordem de Compra, sob pena de aplicação das penalidades legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, conforme dispõe os artigos 78, incisos III, IV e V e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente
Areia Branca/RN, 23 de junho de 2023.

Wanderson Santos Silva
Gestor de contratos
Prefeitura Municipal de Areia Branca

Areia Branca/RN, em 23 de junho de 2023.

À:

LFN COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.639.199/0002-37

R: Rodovia Governador Mário Covas, Box 43 Anexo A, Padre Mathias, Cariacica/ES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, através de seu Gestor de Contratos, levando em consideração:

CONSIDERANDO que vossa empresa participou junto a esta Prefeitura Municipal do **Processo**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 090 Edição - Areia Branca/RN, 23 de JUNHO de 2023.

Licitatório: 1.227.310/2021 – Modalidade: Pregão Eletrônico

– **28/2021** sob **Registro Despesa: 81/2021**, que teve por Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para suprir as necessidades dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Areia Branca/RN, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento.

CONSIDERANDO que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou **Registro Despesa: 81/2021** através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencados, nos preços e nos quantitativos estabelecidos na proposta vencedora;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 10.1 do Edital Convocatório, foi estabelecido que o objeto desta licitado deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra/contrato, pessoalmente em local e horário estabelecidos em contrato ou indicado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CONSIDERANDO que o Artigo 4º, alínea “a” Ata de Registro de Preço, celebrada com esta Municipalidade, define expressamente como vossa obrigação: *“Fornecer os itens desta Ata de Registro de Preços nos endereços indicados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra/serviços, pessoalmente em local e horário estabelecidos em contrato ou indicado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN”*.

CONSIDERANDO que o Município de Areia Branca (RN), através do e-mail **compraspmb@gmail.com**, encaminhou **Ordem C/S 428.004/2022**, solicitando a entrega dos referidos itens listados e expresso, não tendo vossa empresa entregue a mercadoria em sua totalidade ao qual corresponde ao solicitado em Ordem acima

citada;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada.

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **LFN COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.639.199/0002-37** com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento dos itens decorrentes do **Registro Despesa: 81/2021**. Fica em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata dos itens decorrentes da **Ordem C/S: 428.004/2022**, bem como para que **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, justifique por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquela Ordem de Compra, sob pena de aplicação das penalidades legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, conforme dispõe os artigos 78, incisos III, IV e V e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente
Areia Branca/RN, 23 de junho de 2023.

Wanderson Santos Silva
Gestor de contratos
Prefeitura Municipal de Areia Branca

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 090 Edição - Areia Branca/RN, 23 de JUNHO de 2023.

Areia Branca/RN, em 23 de junho de 2023.

À:

ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 32.932.000/0001-16

R: R JOAO FERNANDES PRAXEDES, 10, DOZE ANOS,
MOSSORO/RN - CEP: 59.603

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, através de seu Gestor de Contratos, levando em consideração:

CONSIDERANDO que vossa empresa participou junto a esta Prefeitura Municipal do **Processo Licitatório: 117.123/2022 – Modalidade: Pregão Eletrônico – 03/2022** sob **Registro Despesa: 06/2022**, que teve por Objeto: Aquisição de Móveis e Eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Areia Branca/RN, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento.

CONSIDERANDO que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou **Registro Despesa: 06/2022** através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencados, nos preços e nos quantitativos estabelecidos na proposta vencedora;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 10.1 do Edital Convocatório, foi estabelecido que o objeto desta licitado deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra/contrato, pessoalmente em local e horário estabelecidos em contrato ou indicado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CONSIDERANDO que o Artigo 4º, alínea “a” Ata de Registro de Preço, celebrada com esta Municipalidade, define expressamente como vossa obrigação: *“Fornecer os itens desta Ata de Registro de Preços nos endereços indicados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias contados a*

partir do recebimento, pela contratada, da ordem de compra/serviços, pessoalmente em local e horário estabelecidos em contrato ou indicado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN”.

CONSIDERANDO que o Município de Areia Branca (RN), através do e-mail **compraspmab@gmail.com**, encaminhou **Ordem C/S 1.110.013/2022**, solicitando a entrega dos referidos itens listados e expresso, não tendo vossa empresa entregue a mercadoria em sua totalidade ao qual corresponde ao solicitado em Ordem acima citada;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada.

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 32.932.000/0001-16** com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento dos itens decorrentes do **Registro Despesa: 06/2022**. Fica em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata dos itens decorrentes da **Ordem C/S: 1.110.013.2022**, bem como para que **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, justifique por escrito o descumprimento da entrega dos itens previstos naquela Ordem de Compra, sob pena de aplicação das penalidades legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a ausência de resposta, dentro do prazo acima descrito, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, conforme dispõe os artigos 78, incisos III, IV e V e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 090 Edição - Areia Branca/RN, 23 de JUNHO de 2023.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Atenciosamente

Areia Branca/RN, 23 de junho de 2023.

Wanderson Santos Silva

Gestor de contratos

Prefeitura Municipal de Areia Branca